



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL  
CAO CRIMINAL

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2023

*Orienta os órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Paraíba com atribuições criminais acerca dos procedimentos a serem adotados para cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, nos itens 4, 20 e 21 da Ata de Julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.*

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES PENAIS (CAOCRIM)**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, VII e VIII, da Constituição Federal; nos arts. 15, XI; 24, IV, e 59, I, “e”, e VI, todos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba),

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**, decidiu, a teor do **item 4** da respectiva Ata de Julgamento (DJe-192 DIVULG 31-08-2023 PUBLIC 01-09-2023):

***4. Por unanimidade**, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;*

**CONSIDERANDO** que, publicada a ata de julgamento no DJe em 1º de setembro de 2023, a contagem do prazo de 90 (noventa) dias iniciou-se em 4 de setembro de 2023, e se encerrará em 4 de dezembro de 2023, por aplicação do art. 798, *caput* e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**, decidiu, a teor dos **itens 20 e 21** da respectiva Ata de Julgamento (DJe-192 DIVULG 31-08-2023 PUBLIC 01-09-2023):

*20. Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;*

*21. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique ilegalidade ou teratologia no ato de arquivamento;*

**CONSIDERANDO** que, nos tópicos 20 e 21 da Decisão, o STF não estabeleceu modulação temporal específica, o que implica que os efeitos da Decisão, no ponto, são imediatos, a partir da publicação da Ata de Julgamento, sendo esse o entendimento consolidado da jurisprudência da própria Corte Suprema, em relação às decisões em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 5439 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2021, DJe-078 - DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021);

**CONSIDERANDO** que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem efeito vinculante e que a omissão no cumprimento das determinações pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidades, com eventual repercussão na esfera disciplinar, em caso de omissão;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os arts. 2º e 7º, da Resolução CPJ nº 017/2018, em consonância com a Resolução CNMP nº 181/2017, as Notícias de Fato criminais não têm natureza investigatória e, portanto, não são procedimentos adequados à prática de atos instrutórios, sendo estes reservados ao Procedimento Investigatório Criminal;

**CONSIDERANDO** que todas as investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba devem tramitar exclusivamente nos autos de Procedimentos Investigatórios Criminais – PICs –, regularmente instaurados e registrados no sistema *MPVirtual*;

**CONSIDERANDO** o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, fixado no art. 13, *caput*, da Resolução CPJ nº 017/2018, em consonância com a Resolução CNMP n.º 181/2017;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Recomendação CNMP nº 05, de 07 de agosto de 2023, deve o Ministério Público incentivar que, desde a Delegacia de Polícia, a vítima e seus familiares sejam informados de seus direitos e orientados sobre as próximas etapas processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividade coordenada, uniforme e tempestiva quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário dos procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, como certificado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), no estágio atual da implementação da interoperabilidade entre os Sistemas PJe e MPVirtual, a efetivação da função de cadastramento e protocolização automáticos de processos novos no Sistema PJe, a partir do próprio MPVirtual, depende de operações de média a alta complexidade, ainda em curso, a envolver as equipes de tecnologia da informação do Ministério Público e do Tribunal de Justiça;

## **RESOLVEM:**

**ORIENTAR** os órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Paraíba com atribuições criminais:

### **I – DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM 4 DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (encaminhamento das investigações criminais presididas pelo Ministério Público ao Juízo natural):**

1. Os Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em tramitação deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Poder Judiciário, observadas as regras de competência jurisdicional, até o dia 04 de dezembro de 2023, adotando-se, para o efeito, as seguintes providências:

1.1 Efetuar, diretamente no Sistema PJe, cadastro e protocolização de “novo processo”, com indicação da classe judicial pertinente [PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)] e a inclusão da integralidade dos atos procedimentais e instrutórios já produzidos (cópia digital integral dos autos);

1.2 Nos casos de PICs que tramitem sob sigilo, devidamente fundamentado nos autos, o órgão de execução deverá adotar, quanto à forma de encaminhamento, o seguinte:

1.2.1 Quando os autos da investigação podem ser acessados pelas partes, magistrado e servidores do Judiciário, ao encaminhar o procedimento investigatório ao Juízo, deve optar pelo segredo de justiça, ao cadastrar e protocolizar o PIC no Sistema PJe.

1.2.2 Na hipótese excepcionalíssima de sigilo absoluto, quando somente o magistrado e eventual servidor expressamente indicado por ele no sistema terão acesso integral aos autos, a distribuição eletrônica deve ser iniciada por meio de ofício sigiloso, constando apenas o tipo de infração penal (matéria), o pedido de prévia decretação judicial de sigilo no nível máximo permitido pelo PJe e a informação de que, tão logo implementado o sigilo, será promovida a juntada da cópia digital integral do procedimento investigatório criminal.

1.3 O número do processo judicial gerado no PJe deve ser consignado nos registros eletrônicos do PIC correspondente no *MPVirtual*, adotando-se o roteiro indicado no **Anexo Único** desta Orientação.

1.4 A comprovação da protocolização junto ao Poder Judiciário deverá ser documentada nos autos do PIC respectivo, em tramitação no *MPVirtual*.

**2.** A obrigatoriedade do encaminhamento ao Juízo competente, no prazo fixado pelo STF e com observância das diretrizes indicadas no Item 1 desta Orientação, alcança todos os PICs em andamento ou sobrestados, ainda que seu objeto já tenha sido levado ao conhecimento do Poder Judiciário para análise de eventual medida cautelar necessária à investigação.

**3.** Os novos Procedimentos Investigatórios Criminais deverão ser remetidos ao Juízo natural, tão logo sejam instaurados, adotando-se as orientações do Item 1, *supra*.

**4.** Adotadas as providências indicadas no Item 1, o PIC em tramitação, no *MPVirtual*, deve prosseguir regularmente com a prática dos atos instrutórios devidos e com observância do prazo de conclusão.

**5.** A cada prorrogação do prazo de conclusão do PIC, a respectiva decisão fundamentada, lançada nos autos eletrônicos do Sistema *MPVirtual*, deve ser encaminhada ao Poder Judiciário, por meio de petição avulsa, dirigida ao Juízo competente, a ser juntada por protocolo eletrônico nos autos do feito judicial (PIC-MP) correspondente, em andamento no Sistema PJe.

5.1 A petição deve ser instruída com a cópia digital integral dos atos da investigação realizados desde a última comunicação ao Juízo competente.

5.2 A continuação, no *MPVirtual*, da instrução do PIC prorrogado independe de prévia autorização ou homologação da decisão de prorrogação comunicada ao Juízo.

6. Concluída a investigação e havendo elementos suficientes para a deflagração da ação penal, antes do oferecimento da denúncia ou concomitante a ela, deverá ser juntada, nos autos eletrônicos em tramitação no PJe, todos os atos instrutórios que ainda não tenham sido levados ao conhecimento do Juízo. O PIC deverá ser convertido para a classe “Ação Penal” no Sistema *MPVirtual*, remanescendo como o procedimento vinculado ao processo do PJe e que receberá os expedientes judiciais e permitirá as manifestações em Juízo, via MNI.

7. As Notícias de Fato criminais, por não terem natureza investigatória, prestando-se apenas à instrução preliminar, com vista a aferir a justa causa para a instauração de procedimento próprio (art. 6º da Resolução CNMP n. 174/2017), não precisam ser encaminhadas ao Poder Judiciário, salvo, nos casos em que, em seu bojo, tenha sido praticado qualquer dos atos instrutórios definidos no art. 7º, da Resolução CPJ nº 017/2018, e art. 7º, da Resolução CNMP nº 181/2017, o que implicará, se não for o caso de imediato arquivamento, que sejam obrigatoriamente evoluídas para “Procedimentos de Investigação Criminal” e encaminhadas ao Juízo competente, adotando-se as providências indicadas no Item 1 desta Orientação.

7.1 Para a devida observância do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, orienta-se que os Membros do Ministério Público confirmem absoluta prioridade à análise e ao saneamento de todas as Notícias de Fato de natureza criminal distribuídas ao órgão de execução ministerial sob sua responsabilidade, promovendo, se for o caso, o arquivamento ou a regular instauração de PIC, para envio imediato ao Judiciário, de modo a evitar futura alegação de nulidade, com possível repercussão disciplinar por omissão.

## **II – DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM 20 DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (comunicações dos arquivamentos de PICs e Inquéritos Policiais):**

### **A) QUANTO AO ARQUIVAMENTO DE PIC:**

8. Decidindo pelo arquivamento dos autos de PIC ou de outro procedimento em que tenham sido praticados atos investigatórios (notícia de fato, por exemplo), o órgão do Ministério Público deve notificar a vítima e seu

representante legal, o investigado e, se for o caso, a autoridade policial, bem como adotar as seguintes providências:

8.1 Alcançada a notificação válida da vítima e de seu representante legal, deve a promoção de arquivamento, com a íntegra dos autos da investigação, ser imediatamente apresentada ao Juízo competente.

8.2 Se, no prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, a vítima ou seu representante legal opuser irresignação, recomenda-se que o Membro verifique se, em paralelo, já houve pronunciamento judicial sobre o arquivamento e, somente então, remeta os autos de PIC ou de outro procedimento em que tenham sido praticados atos investigatórios ao Procurador-Geral de Justiça, via *MPVirtual*, para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, com a manifestação do Juízo acerca da presença ou não de ilegalidade ou teratologia.

8.3 Dado que, de acordo com a interpretação ministrada pelo STF ao *caput* do art. 28, do CPP, a decisão de arquivamento, em si, não depende de homologação da instância revisora, não é necessária a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, se a vítima ou seu representante legal tiver anuído ou não oposto irresignação em relação ao arquivamento, e o Juízo tenha-se manifestado pela ausência de ilegalidade e teratologia.

## **B) QUANTO AO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL:**

9. Ao examinar os autos de inquérito policial, se for decidir pelo arquivamento, o órgão do Ministério Público deve, em um primeiro momento, documentar a promoção de arquivamento apenas nos autos correspondentes no Sistema *MPVirtual* e requerer ao Juízo, no PJe, o sobrestamento dos autos por 90 (noventa) dias, justificando que se trata de prazo razoável e necessário, durante o qual serão empreendidas as providências, preconizadas pelo art. 28, *caput*, do CPP, de acordo com a interpretação constitucional ministrada pelo STF, atendendo-se ao seguinte:

9.1 Nos autos de inquérito policial existente no *MPVirtual*, correlato ao inquérito policial em tramitação no PJe, o órgão ministerial notificará a vítima e seu representante legal, o investigado e a autoridade policial.

9.2 Certificado, no *MPVirtual*, o decurso do prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, tendo ou não a vítima ou seu representante legal oposto irresignação nos respectivos autos, deve a promoção de arquivamento, com a íntegra dos atos praticados no *MPVirtual* durante o período de sobrestamento do inquérito policial, ser imediatamente apresentada ao Juízo competente, por meio de peticionamento avulso no PJe junto ao inquérito policial correlato, requerendo à autoridade judiciária que, ao manifestar-se sobre a promoção de arquivamento, determine a remessa dos autos, pela via judicial, ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, nas hipóteses – cumulativas ou não – de irresignação da vítima e de pronunciamento judicial pela presença de ilegalidade ou teratologia no ato de arquivamento.

### **C) DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O ARQUIVAMENTO:**

**10.** A nova sistemática do arquivamento das investigações criminais está em vigor desde 1º de setembro de 2023.

10.1 Não se aplica, portanto, aos PICs findos e às promoções de arquivamento de inquéritos policiais apresentadas ao Juízo competente, antes da referida data.

10.2 É aplicável também nos casos de infrações de menor potencial ofensivo.

**11.** Ressalvada a independência funcional, orienta-se que, antes da promoção de arquivamento, o membro oportunize a participação da vítima ou de seus sucessores, a fim de que indiquem eventuais elementos de informação ou outras diligências, as quais serão realizadas ou não, a juízo fundamentado do Membro.

**12.** Orienta-se que as notificações da vítima ou sucessor e de seu procurador constituído sejam acompanhadas da promoção de arquivamento e que não seja exigido da vítima que apresente a motivação de sua irresignação.

**13.** De igual modo, ressalvada a independência funcional, orienta-se que, opondo a vítima irresignação à decisão de arquivamento, o Membro avalie eventual reconsideração de sua manifestação, notadamente nos casos em que a vítima trouxer novas provas e informações.

**14.** As notificações da promoção de arquivamento devem ser instrumentalizadas por quaisquer meios idôneos. No caso da vítima ou sucessor, se não for localizada nos endereços constantes nos autos e não for possível localizar o seu paradeiro por outros meios, a comunicação deve dar-se por edital.

**15.** Nos casos de crimes praticados em detrimento do Estado ou de Municípios, a notificação deve ser endereçada à chefia do órgão ao qual couber a respectiva representação judicial, nos termos do art. 28, § 2º, do CPP.

**16.** Nos casos em que a finalização da investigação se deve a causa extintiva da punibilidade, a manifestação ministerial se sujeitará a pronunciamento judicial de natureza decisória, que faz coisa julgada material, dispensando-se o órgão ministerial das comunicações de cuida o art. 28, *caput*, do CPP.

Por fim, o CAOCRIM apresentará modelos de peças de atuação relevantes e úteis para o atendimento das diretrizes ministradas nesta Orientação Conjunta, assim como esclarecerá possíveis dúvidas sobre a sua aplicação, ao passo que as situações eventualmente não resolvidas serão repassadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**JOSÉ ROSENO NETO**  
**Corregedor-Geral do MPPB**

**MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO**  
**Subcorregedora-Geral**

**ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA**  
**Promotora Corregedora**

**CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO**  
**Promotor Corregedor**

**ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO**  
**Promotor Corregedor**

**RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**  
**Promotor Coordenador do CAOCRIM**

# ANEXO ÚNICO

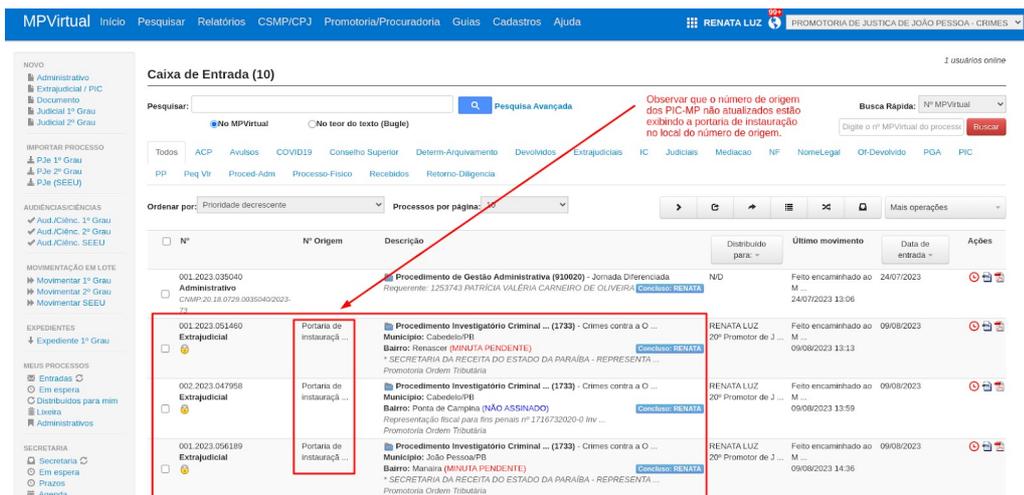
## (DITEC/MPPB)

### Roteiro para Protocolo, no Sistema PJe, de PICs que já tramitam no Sistema MPVirtual

01. Acessar o sistema MPVirtual no endereço <https://mpvirtual.mppb.mp.br> e informar seu nome de usuário e senha, para identificar um PIC-MP pendente de judicialização no PJe.



02. Na caixa de entrada ou secretaria, localizar PIC-MP pendente de judicialização no PJe e abrir a tela de visualização de movimentos e peças.



03. Ao abrir a tela de visualização de movimentos e peças, fazer o *download*, em formato PDF, das peças que desejar inserir no protocolo do PIC-MP Judicial no sistema PJe.

1 usuário online

**Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 002.2019.038367 (Nº Origem 89/2019) - Extrajudicial**

Tipo: Extrajudicial  
 Classe: 1733 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (Converter) (Corrigir Classe/Assunto por motivo de erro)  
 Assunto principal: 3614 - DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes contra a Ordem Tributária  
 Número de origem: 89/2019  
 Órgão de origem: (SECRET 43d4c526d61c8bb8b8d6f9ddfd0f5f)  
 Município: João Pessoa/PB  
 Bairro: Centro  
 Número externo:  
 Grupo de distribuição: (Alterar)  
 Concluso para: Não concluído  
 Distribuído para: RENATA CARVALHO DA LUZ - 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa  
 Setor atual: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Registro: 06/09/2019 11:42 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Última alteração: 03/04/2023 08:53 por wellington  
 Marcadores: Marcar Processo (use o botão da direita do mouse)  
 ● Susp\_Exigibilid

1. Clique na aba "Documentos" e clique nas peças que desejar incluir no PIC-MP Judicial

2. Após selecionar as peças, o tamanho será atualizado e não deverá ser superior a 8MB. Em seguida, clique no ícone PDF

Documentos | Protocolos (0) | Prazos (21) | Pessoas Interessadas (3) | Assuntos (1) | IOPs | RAF | Acessos

Movimentações						
Nº	Movimento	Registro	Complemento	Número	Nº Origem	Ações
<input type="checkbox"/>	127 920007 - Redistribuído	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:53h	RENATA LUZ 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa			Detalhes
<input type="checkbox"/>	126 1000022 - Devolução de procedimento	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:31h				
<input type="checkbox"/>	125 1000022 - Devolução de procedimento	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:31h				
<input checked="" type="checkbox"/>	124 920272 - Certidão / Informação	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:16h	Certidão sobrestamento	2022/0002239133		Ações Ver
<input type="checkbox"/>	123 920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s)	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:14h	Despacho sobrestamento	2022/0001847586		
<input checked="" type="checkbox"/>	122 920057 - Juntada de documento(s)	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:14h	Termo de desentranhamento Resumo não disponível	2022/0002239086		Ações Ver
<input type="checkbox"/>	121 920074 - Determinado o sobrestamento do procedimento	RAQUEL COSTA - 17/10/2022 17:15h	Despacho sobrestamento	2022/0001847586		

04. Acessar o sistema PJe 1º grau no endereço <https://pje.tjpb.jus.br/pje> com o certificado digital.

TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico  
 Tribunal de Justiça da Paraíba

CERTIFICADO DIGITAL ou CPF/CNPJ  
 Senha

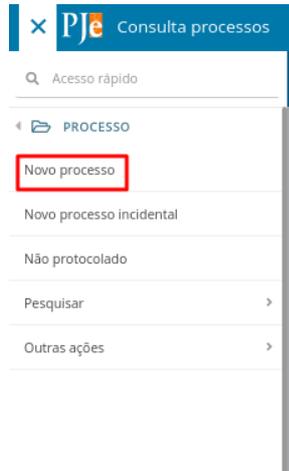
ENTRAR

Solicitar nova senha

Versão 2.2.0.0 - Atualizado em 05/10/2023 - 19:20

Plugar o certificado digital do membro e informa a senha.

05. Após entrar no sistema PJe, informar, no menu esquerdo, a opção “Processo > Novo Processo”



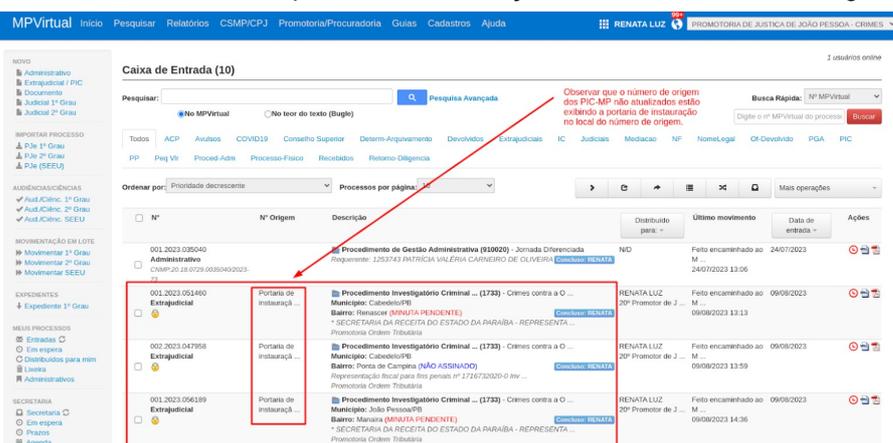
06. Na tela seguinte, informe a matéria e a jurisdição mais adequadas. Em seguida, informe a classe “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)”.

07. Nas telas seguintes, informe os assuntos, partes, características do processo, petições e documentos. Na última aba “PROTOCOLAR INICIAL”, revise os dados informados e clique no botão “PROTOCOLAR” para gerar o comprovante com o número do processo judicial.

08. Em seguida, abra o sistema MPVirtual no endereço <https://mpvirtual.mppb.mp.br> e informe seu nome de usuário e senha, para associar o número do processo judicial ao PIC-MP.



09. Localize o referido PIC-MP na caixa da “secretaria” ou caixa de “processos concluídos”. Segue exemplo de três PIC-MP da ordem tributária. Observar que a numeração de origem dos PIC-MP não atualizados exibem a portaria de instauração no local do número de origem.



10. Abra o procedimento, localize a peça inicial e clique no menu “AÇÕES” e na opção “EDITAR”.



11. Na tela seguinte, clique na aba “Dados complementares”, informe o número do PIC-MP registrado no sistema PJe no campo “Número de origem do processo” e clique no botão “Salvar dados complementares”.

**Portaria de instauração de PIC N° 2023/0001290882**

**Juntado ao processo nº:** 001.2023.051460  
**Número de origem:** Portaria de Instauração de PIC nº 162/20º PJ - João Pessoa/2023 (SECRET 167ae4aa8879a7e85a738439ec5244c)  
**Concluso para:** PATRÍCIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
**Registro:** 12/07/2023 08:36 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
**Última alteração:** 14/07/2023 11:12 por renata.luz em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

[Voltar](#)

**Resumo:**  
 \* SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA - REPRESENTAÇÕES PARA FINS PENAIS, RE

Para alterar o resumo, digite acima o novo valor e clique no botão “Salvar dados complementares” na aba “Dados complementares”.

[Pessoas Interessadas](#) [Conteúdo](#) **Dados complementares** [Visualizar movimentações](#)

**Dados da distribuição**

**Grupo de distribuição:**  
 Promotoria Ordem Tributária (Somente usado para distribuições por sorteio)

**Prevenção:**  
 --Selecione-- (Somente usado para distribuições por sorteio)

**Dados do processo**

**Número de origem do processo:**  
 1234567-10.2023.8.15.1234

**Número de origem do documento:**  
 Portaria de instauração de PIC nº 16

**Pessoa/órgão de origem:**  
 SECRET 167ae4aa8879a7e85a738439ec5244c

**Crime formal:**  
 Não

**Tipo número externo:** --Selecione-- **Número externo:** **Valor CDA:** [Adicionar](#)

Tipo	Número
Número da CDA (Estadual)	7300005.2021.0798

[Salvar Dados Complementares](#)

Informe neste campo o número judicial do PIC cadastrado no sistema PJe

12. Confira se o número do PIC-MP cadastrado no sistema PJe encontra-se digitado corretamente na tela de detalhamento de processo.

[Dados complementares salvos com sucesso.]

**Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) N° 001.2023.051460 (N° Origem 1234567-10.2023.8.15.1234) - Extrajudicial**

**Tipo:** Extrajudicial  
**Classe:** 1733 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (Converter) (Config Classos/Assuntos por motivo de erro)  
**Assunto principal:** 3514 - DIREITO PENAL (Crimes Previstos na Legislação Extravagante) Crimes contra a Ordem Tributária  
**Número de origem:** 1234567-10.2023.8.15.1234  
**Origem de origem:** SECRET 167ae4aa8879a7e85a738439ec5244c  
**Município:** Cabedelo/PB  
**Bairro:** Renascer  
**Número externo:**  
**Grupo de distribuição:** Promotoria Ordem Tributária (Alterar)  
**Concluso para:** RENATA CARVALHO DA LUZ  
**Distribuído para:** RENATA CARVALHO DA LUZ - 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa  
**Seter atual:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
**Registro:** 12/07/2023 08:36 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
**Última alteração:** 09/08/2023 13:13 por amanda.carvalho  
**Marcaadores:** Marcar Processo (use o botão da direita do mouse)

13. Assim como na tela de detalhamento do processo, também é possível verificar o número de origem do PIC-MP nas telas de listagem de processos da caixa de secretaria e caixas de conclusos.

Resultado da pesquisa (2)

1 usuário online

Buscar: (numero:001.2023.051460) em todos [Pesquisa Avançada](#) [Busca Rápida: N° MP/Visual](#)

No MP/Visual  No teor do texto (Bugs)

[Todos](#) [ACP](#) [Audios](#) [COVID19](#) [Conselho Superior](#) [Determinação](#) [Devolutos](#) [Extrajudiciais](#) [IC](#) [Judiciais](#) [Medicao](#) [NF](#) [Normas Legais](#) [Of. Devolutos](#) [PGA](#) [PIC](#) [PP](#) [Pqz Vn](#) [Processo Admin](#) [Processo Fisico](#)

[Recibidos](#) [Retorno-Diligencia](#)

Ordenar por: Prioridade decrescente Processos por página: 10

N°	N° Origem	Descrição	Distribuído para	Último movimento	Órgão atual	Ações
001.2023.051460 Extrajudicial	1234567-10.2023.8.15.1234	Procedimento Investigatório Criminal ... (E733) - Crimes contra a O ... Município: Cabedelo/PB Bairro: Renascer (MINUTA PENDENTE) * SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA - REPRESENTA ... Promotoria Ordem Tributaria	RENATA LUZ 20º Promotor de J ...	Foto encaminhado ao M ... 09/08/2023 13:13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (OP - PROMOTOR DE JUSTIÇA)	<a href="#">Consultar</a> <a href="#">Resumo</a>

Número de origem do processo também é exibido nas caixas de entrada e conclusos